



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n° 388/2023 – PGM-PMG

Guaxupé, 5 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, no que toca ao projeto de lei n. 047/2023, que **ALTERA O §1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE O VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO PÔR LOCALIZAÇÃO, FIXA O VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO**, venho requerer seja o mesmo submetido à deliberação e votação por esta Eg. Casa.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Ao Senhor

Danilo Martins de Oliveira

DD Presidente

Câmara Municipal de Guaxupé





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores!!

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a legislação municipal que trata de isenção de IPTU por idade deixando mais claro o texto da lei.

Ressalta-se que não haverá impacto financeiro porque as isenções concedidas pelo Fisco Municipal o são na interpretação de que a vontade do legislador era de não só beneficiar as pessoas que completavam 60 anos no exercício fiscal mas, sim, todas aquelas com sessenta anos ou mais.

Frente ao exposto, vimos à digna presença dos nobres Vereadores, submeter à percuciente análise, discussão e votação do presente projeto de lei, cientes do bom senso e da capacidade dos Edis para bem discernir acerca do tema.

Guaxupé, 5 de outubro de 2023.

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município



PROJETO DE LEI N. 047, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O §1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE O VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO PÔR LOCALIZAÇÃO, FIXA O VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 3º da Lei Municipal n. 1.361, de 13 de dezembro de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 3º (...)

§1º Está isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, a partir do deferimento do pedido, o proprietário de um único imóvel, desde que este não ultrapasse 250 metros quadrados de área construída, e que o proprietário resida no mesmo e que tenha ou venha a completar 60 (sessenta) anos de idade ou mais, dentro do exercício fiscal.



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 5 de outubro de 2023

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município